



Socorro, 18 de Janeiro de 2023.

Ofício SEMADS 03/2023

Assunto: Impugnação no Processo nº 135/2022/PMES- Tomada de Preços nº 030/2022

IMPUGNANTE: DÁVILA DE ARAÚJO E ARAGÃO

Trata-se de impugnação interposta pela impugnante acima nomeada, sob os seguintes fundamentos:

1. - **Seleção imposta para análise técnica e pontuação-item 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7, criam condições únicas de um único fornecedor.**
- **Exigência técnica específica e restritiva;**

RESPOSTA: O objetivo do processo licitatório para contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica em saneamento rural, no município de Socorro-SP, contemplando a capacitação, orientação e acompanhamento para instalação e funcionamento de 151 kits de sistema compacto de tratamento de esgoto unifamiliar, com biodigestor da marca TECNIPAR, caixa de gordura e tratamento de água cinza, a ser desenvolvido no âmbito do PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO DO PEIXE com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO),** não é criar condições únicas de um único fornecedor e sim fazer com que empresas especializadas e experientes no assunto participem, ou seja, empresas que sejam capazes de realizar uma boa assistência técnica em saneamento rural.

Considerando se tratar de 151 propriedades diferentes, inseridas em sete diferentes bairros rurais, à montante do ponto de captação de água para abastecimento público do município de Socorro, tendo em vista que as mesmas diferem sob os seguintes aspectos:

- A) número e composição dos residentes;
- B) presença, tipologia e localização de eventuais sistemas de abastecimento de água;
- C) condições sanitárias atuais: números e tipos de aparelhos sanitários contemplados e frequência de uso;
- D) encaminhamento e disposição das tubulações de coleta do esgoto sanitário (águas negras e cinza);
- E) localização, grau de inclinação e tamanho da área disponível para a implantação do sistema proposto;
- F) distâncias mínimas a serem observadas de elementos estruturais, áreas não edificantes, redes de transmissão de energia elétrica, redes de telefonia e assemelhados;
- G) composição e grau de compactação do solo;
- H) altura do lençol freático;
- I) presença e tipologia de vegetação existente;
- J) presença e tipologia de fatores de perturbação;
- K) grau de instrução dos beneficiários.



Ressalta-se que o PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NA BACIA DO RIO DO PEIXE, conforme aprovado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu, contempla o tratamento do esgotamento sanitário tanto das águas negras, quanto das águas cinzas dos imóveis rurais beneficiários. Para o tratamento das águas negras, oriundas dos vasos sanitários foi proposta a implantação de sistema biodigestor, enquanto para o tratamento das águas cinzas (águas servidas: chuveiro, torneiras e/ou tanques) foi proposto a utilização de caixa de gordura a ser conciliada com outras técnicas alternativas adequadas às características específicas de cada propriedade individualmente, a ser apresentada pela CONTRATADA, de forma a garantir um alto índice de tratabilidade quando da sua utilização. Dessa forma, justifica-se a pontuação técnica detalhada para contratação de empresa especializada em assistência técnica em saneamento rural com experiência comprovada, de forma a responder adequadamente às diferentes variáveis existentes e assim garantir a eficácia do tratamento do esgoto doméstico, tanto das águas negras, quanto das águas cinzas, de tais propriedades e melhorar o índice de qualidade da água na sub-bacia do Rio do Peixe, razão de ser e objetivo principal do presente.

Sendo assim, o edital deve manter as especificações técnicas.

2. – Não buscou a efetiva pesquisa de preços no mercado.

RESPOSTA: Para apresentação dos valores dos serviços foi realizada pesquisa de mercado com pessoas jurídicas que trabalham com engenharia e saneamento ambiental, em pleno atendimento à Lei 8.666/93. Em complemento, o orçamento foi devidamente aprovado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, que é o Agente Técnico do Financiador para o presente projeto, tendo, ainda, respeitado os valores máximos estabelecidos pelo Anexo XIV do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento (MPO) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO. Isto posto, o edital deve ser mantido pois os valores são compatíveis com os preços de mercado.

Atenciosamente;



Tiago Sartori

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável